

LEI Nº 436 /2018

Barro – CE, 11 de maio de 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O DESPORTO NO MUNICÍPIO DE BARRO - CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Seção I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Lei fixa regras para promoção do desporto, patrocínio de Atletas, Clubes ou Agremiações, realização de projetos, programas, atividades e Ações Sociais voltados para prática desportiva, dentre outros.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação desta norma, Atleta é todo aquele que atuar na prática do desporto, estiver cadastrado perante a Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, equipando-se a esses aqueles portadores de deficiência.

Art. 2º. A prática desportiva incentivada pelo Município de Barro – CE terá por objetivo:

- I - promover a inclusão social através da prática do Desporto;
- II - criar nos Atletas uma consciência desportiva voltada para prática de hábitos saudáveis;
- III - promover momentos de lazer nas comunidades e nos estabelecimentos de ensino;
- IV - intensificar o combate às drogas através de bons exemplos;
- V - a promoção de atividades e eventos que estimulem a formação de uma consciência desportiva;
- VI - a realização de cursos na sede e nas comunidades com objetivo de formação e reciclagem nas diversas atividades desportivas.

Seção II DOS PROJETOS, PROGRAMAS, ATIVIDADES E AÇÕES.

Art. 3º. Fica o Município de Barro - CE autorizado a criar, mediante procedimento próprio, projetos, programas, atividades e ações, que terão como objetivos primordiais:

I - prover os recursos necessários ao incentivo, desenvolvimento e manutenção do Atleta, visando seu aprimoramento técnico-esportivo;

II - fomentar a prática esportiva no âmbito municipal, promovendo a integração do Atleta à sociedade;

III - divulgar as realizações esportivas de seus contemplados, tornando desta forma suas realizações exemplos a serem seguidos por outros jovens Atletas.

Art. 4º. O Atleta, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, se comprometerá a comparecer pelo menos uma vez por mês a entidades sem fins lucrativos, educacionais ou entidades representativas no Município de Barro - CE visando a difundir a prática esportiva.

Art. 5º. O ingresso do Atleta nos projetos, programas, atividades e ações, que versa a presente lei, não impede que os mesmos ajustem patrocínios complementares junto à outra iniciativa pública ou privada.

Seção III DO INCENTIVO AO DESPORTO

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal atuará junto aos estabelecimentos de ensino, com objetivo de incentivar as práticas desportivas coletivas e individuais, promovendo:

I - atividades e eventos que estimulem a formação de uma consciência desportiva;

II - cursos periódicos nas diversas comunidades no Município de Barro - CE, com o objetivo de formação e reciclagem nas diversas atividades desportivas.

Art. 7º. O Município de Barro - CE, com objetivo de difundir a prática desportiva junto às comunidades locais, poderá disponibilizar profissionais de educação física para promoverem atividades com os cidadãos, em especial com as crianças, adolescentes, idosos e portadores de necessidades especiais.

Art. 8º. O incentivo às competições se fará, igualmente, nas instituições vinculadas aos Sistemas de Ensino, através de jogos estudantis, ou fora desse, mediante realização de competições não escolares.

Art. 9º. Sempre que possível, e dentro das **possibilidades financeiras**, quando se tratar de competição fora do território Municipal, o Poder Executivo poderá

custear despesas com transporte, ajuda de custo, hospedagem, pagamento de inscrição e alimentação de Atleta e/ou equipe, podendo inclusive ceder veículos para o transporte.

Seção IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os projetos, programas, atividades e ações apresentadas pelas entidades descritas por esta Lei, serão cadastradas, normatizadas e avaliadas pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, e, especialmente, autorizadas sob a ótica da **CONVENIÊNCIA** e **OPORTUNIDADE**.

Art. 11. O Município de Barro - CE reconhece **A CAPOEIRA** como desporto de criação nacional, nos termos do art. 217 da Constituição Federal.

Art. 12. A presente Lei terá cumprimento de forma subsidiária e complementar ao que dispõe a Lei Nacional 9.615/1998, que instituiu normas gerais sobre desporto.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, fixando normas complementares à sua execução.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 15. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barro - CE, aos 11 dias do mês de maio de 2018.


JOSÉ MARQUINÉLIO TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL